



“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE DE CAMPINAS”

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Maternidade de Campinas, fundada a 12 de outubro de 1913, é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de Campinas a Av. Orosimbo Maia, 165, Campinas – SP.

Artigo 2º - A Associação, constituída sem duração prefixada e alheia a credos políticos, religiosos ou filosóficos, compõe-se de número ilimitado de associados de qualquer idade e se destina a prestar assistência obstétrica à mulher durante a gravidez, o parto e o puerpério e cuidar de seu filho recém-nascido, bem como a todas as pessoas que necessitem de qualquer serviço prestado pela instituição, assim como dos profissionais da área de saúde que a compõe, tudo sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A Associação Maternidade de Campinas manterá atendimento aos usuários de convênios diversos, inclusive em outras especialidades sem a intenção de lucro, mas com a finalidade de angariar recursos para o cumprimento da sua função social e beneficente.

Artigo 3º - O nome da Associação é imutável.

Artigo 4º - Termina a existência da Associação por decisão na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS PODERES

Artigo 5º – A administração da Maternidade é exercida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, observadas as competências e atribuições de cada um dos referidos órgãos.

§ 1º – Na hipótese de vacância dos cargos de Conselheiro ou Diretor, por destituição, renúncia ou morte, a Diretoria e o Conselho indicarão sucessores, para complementação do mandato, obedecidas as disposições estatutárias pertinentes ao assunto.

§ 2º – É facultado ao Conselheiro ou Diretor solicitar, por escrito, licença por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias, durante o período de um ano.

§ 3º – Os cargos de Conselheiro ou de Diretor serão declarados vagos pelo Presidente do órgão, se:

- I. O Conselheiro ou o Diretor não reassumir as funções no término do prazo da licença;
- II. O Conselheiro ou o Diretor faltar a mais de um terço de reuniões sucessivas no período de um ano.

§ 4º – A declaração de vacância, nas hipóteses do “caput” deste artigo, tornará inelegível o Diretor ou Conselheiro para o período imediato.

§ 5º – A ausência justificada por escrito, até 5 (cinco) dias depois de cada reunião, não será considerada falta para os fins deste artigo.

§ 6º – A Secretaria, por ocasião do registro das chapas, comunicará ao interessado a ocorrência da inelegibilidade.

Artigo 6º - É indelegável o exercício das funções de qualquer dos órgãos da Associação.

Artigo 7º - É vedada à participação em qualquer dos órgãos da Associação:

- I. Ao associado incapaz nos termos da lei civil;
- II. Ao associado que tiver sido condenado a pena idêntica àquela passível de causar a perda de função pública nos termos da lei penal;
- III. Ao associado empregado da Associação;
- IV. Ao associado que tiver interesse em entidade congênere ao hospital da Associação.

Artigo 8º - É vedada à ocupação simultânea de cargos em mais de um órgão da Associação.

Artigo 9º - Das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria serão sempre lavradas atas em livros próprios.

Parágrafo Único - As atas da Assembleia Geral serão subscritas pelos membros da Mesa, e as da Diretoria pelos diretores presentes.



Artigo 10 - São coincidentes os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria eleitos para um período de três anos pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Ocorrendo à vacância da maioria de vagas de composição de qualquer dos órgãos eletivos, haverá a sua autodissolução, cabendo aos membros restantes assumir cumulativamente as funções dos cargos vagos até que a Assembleia Geral eleja, dentro dos trinta dias seguintes, o novo órgão que terminará o mandato do anterior.

Artigo 12 - Cabe a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a destituição de quaisquer das pessoas eleitas para exercerem cargos administrativos da Associação Maternidade de Campinas.

Artigo 13 - Todas as decisões serão tomadas por maioria relativa de sufrágios, cabendo sempre ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 14 - É gratuito o exercício de qualquer função em qualquer dos órgãos da Associação, sendo que a Maternidade de Campinas não poderá remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO III **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão de mais alto poder da Associação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, que é convocada por Editais, contendo a ordem do dia da reunião, que serão publicados em jornal local de circulação diária, nos quadros de aviso da Maternidade e por meio de correios eletrônicos (e-mail) aos associados. A primeira publicação de Edital será feita com antecedência de cinco (5) dias a dez (10) dias e a última na véspera ou no dia da reunião.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação à hora marcada pelo Edital de Convocação, com a presença de pelo menos vinte e cinco (25) associados, ou em segunda convocação, uma hora mais tarde com qualquer número, se antes não se completar aquele quórum.

Artigo 18 - A reunião da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria, que passará a presidência ao associado aclamado para dirigir os trabalhos, cabendo a este nomear os demais membros da Mesa.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral apreciar e decidir a respeito de todos os assuntos constantes da “Ordem do Dia”.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria reúne-se anualmente até o dia 31 de março de cada ano para deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

- I. Leitura, Discussão e Votação da ata da última reunião;
- II. Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria;
- III. Aprovação das contas;
- IV. Leitura de Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Fixação do valor da Contribuição do Associado;
- VI. Assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação;

§1º - De 03 em 03 anos a “Ordem do Dia” será acrescida do seguinte item: eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§2º - A partir do ano de 2019 a Assembleia Geral Ordinária descrita no “caput” será realizada até o dia 31 de janeiro de cada ano, inclusive para eleição e posse dos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 21 – A Maternidade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua



competência à fiscalização da gestão financeira. Os membros do Conselho Fiscal, eleitos pelo sistema de chapa, terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, em mandato subsequente;

§ 1º - Os Conselheiros Suplentes serão numerados de 1º a 5º, observada a ordem alfabética dos prenomes.

§ 2º - Os Conselheiros, Titulares ou Suplentes, não poderão acumular cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro eleito, a vaga será preenchida pela indicação dos membros do Conselho Fiscal, e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar e orientar a Diretoria, quanto às atividades desses órgãos, sob o aspecto financeiro;
- II. Manifestar-se sobre o orçamento e o Plano de Gestão Plurianual e acompanhar a sua execução;
- III. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais;
- V. Dar parecer sobre as despesas ordinárias e extraordinárias, no concernente à sua adequação orçamentária;
- VI. Conferir o saldo do numerário em caixa;
- VII. Verificar a regularidade dos créditos da Maternidade e a pontualidade de sua satisfação;
- VIII. Verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais da Maternidade, à vista da legislação e dos instrumentos de contrato;
- IX. Propor à Diretoria Administrativa, justificadamente, contratação de auditoria financeira para análise de atos determinados;
- X. Reunir-se ordinariamente com a Diretoria;
- XI. Propor à Diretoria Administrativa reunião conjunta extraordinária, para tratar de assuntos determinados, assegurado o direito de vista de documentos ou informações pertinentes.
- XII. Solicitar à Diretoria Administrativa o comparecimento de funcionários às reuniões, para prestação de esclarecimentos;
- XIII. Opinar sobre os assuntos que lhe forem cometidos, estatutariamente;
- XIV. Representar à Diretoria Administrativa sobre irregularidades constatadas na gestão financeira da Maternidade, indicando os meios de sua correção;
- XV. Protocolar junto à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observados os requisitos estatutários;
- XVI. Fixar em reunião conjunta com a Diretoria o valor das contribuições dos associados, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o recebimento fora do prazo.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, com a presença de metade mais um dos Conselheiros Efetivos.

§ 2º - Na primeira reunião do mandato o Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o Secretário, entre os membros efetivos.

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente; e as reuniões extraordinárias por qualquer dos membros efetivos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos, proibida a representação.

§ 5º Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir e suceder os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Conselheiro, obedecendo sempre a ordem numérica da investidura;

II. Acompanhar as atividades do Conselho Fiscal, participando das reuniões ordinárias, sem direito a voto.

§ 6º- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Coordenar e desenvolver as atividades do Conselho Fiscal dentro das suas finalidades legais e estatutárias.

§ 7º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos seus impedimentos;
- II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA**

Artigo 23 - A Diretoria é o órgão destinado a administrar a Associação e representá-la em tudo quanto for inerente às suas finalidades.

Artigo 24— A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria eleitos pelo sistema de chapa, terão mandato de 03 anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo, em mandato subsequente.

§ 2º - Cabe à Diretoria a administração da Maternidade, ficando investida dos poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

§ 3º – A diretoria reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º – As reuniões ordinárias serão mensais em dia e hora pré-fixadas pelo Presidente da Diretoria, após acordo com os Diretores.

§ 5º – As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo mediante convocação do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 25 – O Vice-Presidente e os Diretores eleitos serão substituídos em suas faltas e impedimentos por outro Diretor indicado pelo Presidente.

§1º – Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor eleito, a vaga será preenchida pela indicação dos Diretores, e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 26 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar Regimentos Internos e Regulamentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III. Observar, rigorosamente, em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos da entidade;
- IV. Exercer a administração da Maternidade;
- V. Propor à Assembleia Geral Ordinária a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, ouvidos previamente o Conselho Fiscal;
- VI. Disciplinar o uso das instalações do hospital;
- VII. Aplicar aos associados às penalidades de sua competência;
- VIII. Manifestar-se sobre proposta de destituição de Diretores e de membros do Conselho Fiscal

Artigo 27 – Compete ao **Presidente**:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal;
- II. Representar a Maternidade, em juízo ou fora dele, podendo renunciar a direitos e dispor do patrimônio social ou onera-lo, com autorização da Assembleia Geral;
- III. Manifestar-se em nome da Maternidade, salvo na hipótese de deliberação de competência expressa do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV. Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da Maternidade;



- V. Convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;
- VI. Assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. Propor à Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII. Propor à Diretoria, para referendo, os nomes dos sucessores, no caso de vacância de cargos de Diretores eleitos, nos termos do art. 18;
- IX. Conceder licença e designar substitutos de Diretores, na forma do art. 11;
- X. Admitir e dispensar empregados;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- XII. Nomear delegados para representar a Maternidade e constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;
- XIII. Vistar contas, autorizar pagamentos e assinar com o Tesoureiro as respectivas ordens ou cheques;
- XIV. Dar posse aos membros do Conselho e Fiscal.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo, na vacância.
- II. Coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. Substituir o primeiro Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, na vacância;
- II. Coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Artigo 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e bem como redigir as atas respectivas, que assinará com o Presidente;
- II. Dirigir o expediente;
- III. Manter atualizado o quadro dos associados;
- IV. Ter sob sua guarda o arquivo social;
- V. Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente;

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo na vacância;
- II. Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente

Artigo 30 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar, sob sua responsabilidade, os valores em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer à Maternidade;
- II. Controlar as receitas e despesas, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pela Diretoria;
- III. Promover a escrituração das receitas e despesas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais de sua gestão;
- V. Receber doações e quantias devidas à Maternidade;
- VI. Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VII. Assinar com o Presidente ordens ou cheques para pagamento das despesas sociais, bem como a movimentação de valores e créditos;
- VIII. Preparar balanço geral e prestação anual de contas, até o final do primeiro quadrimestre;



IX. Apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Ao **Segundo Tesoureiro** compete:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo na vacância;
- II. Coordenar setores e atividades que a ele forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 31 - São associados todos aqueles que tiverem seus nomes regularmente inscritos no quadro social.

Artigo 32 - Os associados, inclusive os membros de qualquer dos órgãos da Associação, não respondem, nem sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 33 - Para ser admitido como associado é indispensável que o candidato seja de reconhecida idoneidade.

Artigo 34 - Os associados classificam-se nas seguintes categorias: contribuintes, benfeitores, beneméritos e honorários.

Artigo 35 - São associados contribuintes aqueles que concorrerem periodicamente para os cofres sociais pelo menos com as quantias fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - A admissão de associados contribuintes é feita pela Diretoria depois de apreciar e aprovar proposta firmada pelo associado proponente e pelo candidato ou seu responsável.

Artigo 37 - São associados benfeitores aqueles que por doação feita à Associação façam jus ao seu reconhecimento.

Artigo 38 - São associados beneméritos àqueles que por serviços relevantes prestados à Associação façam jus ao seu máximo reconhecimento.

Artigo 39 - São associados honorários aqueles que mereçam a consagração da Associação por atos de louvável e meritória conduta pública.

Artigo 40 - A admissão de associados benfeitores, beneméritos e honorários é feita por deliberação da Assembleia Geral por proposta justificada da Diretoria.

Artigo 41 - A qualidade de associado é comprovada pelo cartão de Identidade Social e para os associados contribuintes, pelo recibo de sua contribuição periódica.

Artigo 42 - Pelo falecimento de associado, a Associação tomará luto nos dias de óbito e do sepultamento, prestando a Diretoria, de forma condigna suas homenagens à memória do extinto.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 43 - São direitos dos associados:

- I. Votar na constituição de qualquer órgão da Associação, desde que esteja em dia com o pagamento das contribuições;
- II. Se candidatar a qualquer cargo da instituição, desde que esteja associado há pelo menos dois anos;
- III. Recorrer dos atos da Diretoria para a Assembleia Geral;
- IV. Propor associados contribuintes;
- V. Requerer, juntamente com 1/5 dos demais associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 44 - São obrigações dos associados:

- I. Cumprir os dispositivos do Estatuto Social e dos Regulamentos Internos;
- II. Respeitar as decisões emanadas dos órgãos da Associação;
- III. Cooperar para o progresso da Associação, bem como para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 45 - É indelegável, pelos associados, o exercício de seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 46 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

Artigo 47 - As chapas concorrentes devem ser apresentadas para registro, à Secretaria da Associação até cinco (5) dias antes do pleito, em ofício subscrito por todos os candidatos.

Parágrafo Único - nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Artigo 48 - Antes de iniciar-se a eleição, o Presidente da Mesa suspenderá os trabalhos da Assembleia, por tempo não superior a dez (10) minutos.

Artigo 49 - O Presidente da Mesa tomará as medidas necessárias para que a votação e a apuração se processem normalmente, proclamando eleita à chapa mais votada e empossados todos os membros, ainda que ausentes.

Artigo 50 - Empatada a votação, considerar-se-á vencedora a chapa do mais idoso candidato ao cargo de Presidente da Diretoria.

Artigo 51 - Será permitida a eleição dos membros da Diretoria por dois (2) mandatos consecutivos, no mesmo cargo, sendo que ao final de cada mandato pelo menos três membros que já foram eleitos deverão ser substituídos.

§1º - Na hipótese de não haver candidato para substituir estes três membros, que permita a renovação destes na Diretoria, a mesma pode ser composta pelos membros anteriores, desde que seja respeitada a reeleição em apenas um mandato para o mesmo cargo.

§2º - Será permitida a eleição dos membros do Conselho Fiscal por dois (2) mandatos consecutivos, no mesmo cargo, sendo que ao final de cada mandato pelo menos um dos membros efetivos, que já foram eleitos deverá ser substituído.

§3º - Na hipótese de não haver candidato para substituir este membro, que permita a renovação deste no Conselho Fiscal, a mesma pode ser composta pelos membro anterior, desde que seja respeitada a reeleição em apenas um mandato para o mesmo cargo.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 52 - O Patrimônio é constituído pelos bens que a Associação possuir.

Artigo 53 - A Alienação ou Oneração de bens do Patrimônio depende de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 54 - A Associação somente poderá ser dissolvida ou extinta em razão de decisão judicial com trânsito em julgado.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a Maternidade de Campinas destinará o seu eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, a critério da instituição.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 55 - Constituem fontes de receita:

- I. Efetivas:
 - a. As quantias pagas pelos associados contribuintes;
 - b. Os juros e dividendos;
 - c. Os aluguéis dos bens dados em locação;
 - d. A renda proveniente de internamento hospitalar de pacientes a pagamento, de convênios e de planos de saúde.
- II. Eventuais:
 - a. Donativos e legados;
 - b. Auxílios e subvenções oficiais.
- III. Rendas diversas:



§ 1º - A Maternidade de Campinas não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Maternidade de Campinas aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional.

Artigo 56 - Constituem despesas os gastos para atender as atividades e objetivos da Associação.

§ 1º - São despesas ordinárias todas aquelas destinadas a atender a rotina das atividades administrativas da Associação e de seu hospital, podendo o Presidente da Diretoria executá-las por deliberação própria.

§ 2º - São extraordinárias, e só podem ser executadas com autorização da Assembleia Geral, todas as despesas que escaparem à rotina administrativa da Associação e de seu Hospital.

CAPÍTULO XI **DAS PENALIDADES**

Artigo 57 - São penas a que estão sujeitos os associados:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Artigo 58 - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir disposição do Regulamento Interno.

Artigo 59 - A pena de suspensão por prazo não superior a noventa (90) dias, será aplicada pela Diretoria ao associado que reincidir em falta passível de advertência ou infringir disposição do presente Estatuto ou portar-se de modo inconveniente para o bom conceito da Associação.

Parágrafo Único - O associado suspenso não fica isento de pagamento de suas contribuições periódicas à Associação.

Artigo 60 - A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral ao associado que deixar de pagar seis (6) mensalidades ou, dentro do prazo que lhe for marcado, não solucionar qualquer outro pagamento a que esteja obrigado perante a Associação.

Parágrafo Único - Para ter sua proposta de readmissão apreciada pela Diretoria, o associado demitido deverá quitar-se com os cofres sociais.

Artigo 61 - A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral ao associado reincidente em falta passível de suspensão ou que, no ambiente interno da Associação, infringir as normas da moral, ou incidir na prática de crime doloso.

§ 1º - Ao associado sujeito à pena de exclusão será aplicada preliminarmente à pena de suspensão até a decisão do processo de exclusão.

§ 2º - O associado excluído não mais poderá fazer parte do quadro social.

Artigo 62 - Para aplicação de qualquer pena faz-se necessário processo interno em que fique assegurado ao acusado plenitude de defesa, inclusive com assistência de advogado.

§ 1º - A instauração de processo referente a qualquer pena, será precedida de aviso escrito ao interessado.

§ 2º - Da decisão do órgão que determinou a exclusão do associado cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - O associado também poderá ser excluído na hipótese de ocorrência de motivos graves, não previstos neste Estatuto, desde que reconhecida em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XII **DO HOSPITAL**

Artigo 63 - Dispõe a Associação de prédio próprio onde está instalado o seu Hospital, aí mantendo os serviços indispensáveis à consecução de suas finalidades, com o pessoal técnico e administrativo necessário.



Artigo 64 - O Corpo Médico compõe-se de profissionais que queiram ingressar na instituição, devidamente autorizados pela Diretoria para exercer suas atividades no Hospital..

Artigo 65 - O Diretor Clínico, com funções de confiança, será escolhido pelo corpo clínico em votação secreta e o mandato coincidirá com o da diretoria administrativa e terá a seu cargo a direção médica do Hospital e sua representação de conformidade com a Legislação em vigor. O Diretor Técnico deverá ser um médico indicado pela Diretoria Administrativa e terá seu mandato coincidente com o da gestão que o nomeou. O cargo de Diretor Técnico poderá se ocupado pelo próprio Diretor Clínico.

Artigo 66 - O Corpo Médico terá regulamento próprio, elaborado pelo Diretor Clínico e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Corpo Clínico..

Artigo 67 - Aos membros do Corpo Médico são aplicáveis às mesmas penalidades previstas para os Diretores e para os associados, com observância das mesmas formalidades, ouvido sempre no processo, o Diretor Clínico.

Artigo 68 - A Associação receberá em seu Hospital pacientes a pagamento, mas preferirá sempre as pacientes pobres ou indigentes, sem distinção de raça, cor, credo político ou crença religiosa, para as quais serão reservados leitos e serviços pelo menos nas proporções estabelecidas pela Legislação e pelos regulamentos vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 69 - O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo 70 - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 71 - É permitida a assistência religiosa às pacientes internadas no Hospital e seus filhos recém-nascidos.

Artigo 72 - São consideradas despesas ordinárias todos os gastos com a construção, reforma e compra de equipamentos para o Hospital.

Artigo 73 - Ressalvados os direitos adquiridos ficam revogadas todas as disposições anteriores contrárias ao presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 74 - Subscrevem o presente Estatuto os membros da Mesa que presidiram os trabalhos da Assembleia Geral que o aprovou, realizada nesta cidade de Campinas, a Av. Orosimbo Maia, 165, no dia 29 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa
Presidente